

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DE HABITACAO E DESENV. URBANO				
	ADMINISTRACAO INDIRETA				
25.93	CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO				
TOTAL		2.000.000.000,00			
4A.	QUOTA	2.000.000.000,00			

DECRETO Nº 32.634, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989 estabeleceu que a escala com datas de vencimentos das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício seguinte deve ser fixada pelo Poder Executivo;

Decreta:

Artigo 1º — O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA deverá ser recolhido pelo contribuinte, independentemente do final da placa de identificação do veículo, em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis em 7 de janeiro, 5 de fevereiro e 5 de março de 1991.

§ 1º — O contribuinte poderá recolher o imposto em uma única parcela até 5 de fevereiro de 1991.

§ 2º — Beneficiar-se-á do desconto do 10% (dez por cento) o contribuinte que recolher o imposto, numa única parcela, até 07 de janeiro de 1991.

Artigo 2º — Em se tratando de veículo novo, o pagamento do imposto, na forma estabelecida pelo artigo 13 da Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, deverá ser feito no momento do respectivo registro, licenciamento, inscrição ou matrícula.

§ 1º — No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser paga no momento do registro, licenciamento, inscrição ou matrícula, vencendo-se as outras 2 (duas) nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2º — Se o pagamento for feito em uma única parcela, será concedido o desconto previsto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 3º — O imposto que for pago fora dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores fica sujeito à atualização do seu valor, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), mediante multiplicação do valor do imposto pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal da UFESP no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma Unidade no mês em que o imposto deveria ter sido pago.

§ 1º — A Secretaria da Fazenda publicará, mensalmente, o índice correspondente ao coeficiente a ser aplicado para correção do valor do imposto.

§ 2º — Sobre o valor do imposto devidamente corrigido serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de mora de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 17 da Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, a serem pagos juntamente com o imposto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1990

DECRETO Nº 32.635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo do imposto sobre transmissão de bens imóveis "causa mortis" e por doação e das custas, emolumentos e contribuições, devidas aos tabelionatos e cartórios de registro de imóvel

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o cálculo do imposto sobre transmissão de bens imóveis decorrente de "causa mortis" ou doação e das custas, emolumentos e contribuições, cuja base de cálculo esteja vinculada a lançamentos periódicos ou anuais de imóveis, acarreta discrepância de valores reais a recolher, conforme os pagamentos se distanciam ao longo do período em que vigora o valor tributário considerado, em detrimento do princípio de isonomia e do interesse público na arrecadação;

considerando que, não obstante os esforços envidados pelos poderes públicos, o processo inflacionário persiste, corroendo o valor do imposto e das retribuições dos atos extrajudiciais referidos;

considerando o que dispõe o artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1990, que instituiu a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, como instrumento de atualização de receitas do erário estadual, e, considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração que dependa de lei,

Decreta:

Artigo 1º — O cálculo do imposto e das retribuições a seguir indicados será efetuado com base nos valores monetariamente atualizados, na forma dos artigos subsequentes:

I — do imposto incidente sobre transmissão de bens imóveis decorrente de "causa mortis" ou doação a que se refere o artigo 1º da Lei nº 9.591, de 30 de dezembro de 1966;

II — das custas, emolumentos e contribuições, a que se refere o artigo 33 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, devidas pelos atos praticados nos tabelionatos e nos cartórios de registro de imóvel.

Artigo 2º — Para os fins do artigo anterior, os valores tributários fixados no lançamento da Prefeitura, quando se tratar de imóvel urbano, ou pelo órgão federal competente, no caso de imóvel rural, serão convertidos em quantidade determinada de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs, tomando-se por base o valor da UFESP correspondente ao último dia do mês da fixação do valor atribuído ao imóvel.

Artigo 3º — A partir do primeiro dia do mês que se seguir ao da fixação do valor atribuído ao imóvel, o cálculo do imposto e das custas, emolumentos e contribuições, efetuar-se-á sobre o valor atualizado, conseqüente da reconversão da quantidade apurada de UFESPs, na forma do artigo anterior, pela multiplicação do número destas pelo valor monetário atribuído à UFESP na data do vencimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 22-11-90

Na Resolução SG-147, de 21-11-90, que dispõe sobre doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1º — Ficam autorizadas...

7 — Prefeitura Municipal de Pardinho — GG-2219/1990; onde se lê: 7.7 — 1 carreta marca Sanvas nº de fabricação 80 (825 x 20) — PI — 2449-C (item 16);
leia-se: 7.7 — 1 carreta marca Sanvas nº de fabricação 80 (825 x 20) — PI — 2949-C (item 16).

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 23-11-90

Processo 2102/90-ATL. Homologo, para que produza os devidos efeitos de direito, o decisório da Comissão Julgadora que adjudicou os serviços, objeto da Tomada de Preços 1/90, à empresa Aurora Empresa Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 23-11-90

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições: do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Registro	Processo	Interessado
16-55-755	185.875/DER/83 756º PROV.	Moacyr José Miranda Pinto
da Procuradoria Geral do Estado — PGE:		
17-03-175	103.555/90	Marcia Alice da Silva Brasilino
da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Cati:		
13-02-1166	SAA 143.476/90	Candida Maria Junqueira Torres da Silva
13-02-1167	SAA 145.533/77	Takashi Yokoyama

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1990
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.609, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 23-11-90

Na Tabela 2, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento	
	Administração Direta	
13.01	Administração Superior Secretária e Sede	
	TOTAL	20.000.000,00
	4º Quota	20.000.000,00

DECRETO Nº 32.615, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 23-11-90

No preâmbulo, leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989;

do Departamento de Aguas e Energia Elétrica — DAEE:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
24-10-90	DAEE 35.548/84 PROV. 006	15-56-051	Luiz Carlos Miya
1-11-90	DAEE 35.548/88 PROV. 174	15-56-098	José do Carmo Monteiro
da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Cati:			
24-7-90	SAA 204.805/85	13-02-1022	Lauro Lucchesi
30-10-90	SAA 194.459/74	13-02-1061	José Emanuel Alves Alcântara
do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:			
14-11-90	185.875/DER/83 737º Prov.	16-55-731	Sebastião Rosa da Silva
6-11-90	185.875/DER/83 119º Prov.	16-55-197	Cid de Castro Pinto
31-10-90	185.875/DER/83 603º Prov.	16-55-581	Pedro Paulo Gobo
24-10-90	185.875/DER/83 463º Prov.	16-55-340	Antonio Wallace de Ataide Chagas

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1º-3-77, o registro do veículo locado do seguinte contrato do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo
1/DR.9/89	1	"S-3"

Tornando sem efeito o cancelamento do registro do veículo locado no seguinte contrato, do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo
3/DR.9/89	1	"S-3"

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 23-11-90

Tomada de Preços 12/90. Processo Fussespe 867/90. "Face aos elementos constantes no presente processo, homologo a decisão da Comissão Julgadora, publicada no D.O. de 15-11-90, bem como autorizo a realização da despesa respectiva."

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC-2412. Licitação — Coleta 150/90. Objeto — 400 milheiros de cartolina de 1ª qualidade 180g/m2, cor branca, formato: 50x66cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 60,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 120,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

- Telefones**
- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954
 - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
 - SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas